

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera o calendário escolar
da rede oficial de ensino
público do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O ano e o semestre letivos da rede oficial de ensino do Distrito Federal terão no mínimo duzentos dias e cem dias, respectivamente, de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias destinados a conselho de classe e a provas finais quando estas forem adotadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.